

PARECER DO IBDR GARANTE LIBERDADE DE CULTO E EXPRESSÃO NO MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS

O Instituto Brasileiro de Direito e Religião elaborou um parecer, com o objetivo de preservar a liberdade religiosa e de expressão, que estavam em risco sob a iminência do Projeto de Lei Municipal de Guaíba/RS, que criava protocolo para prevenção à violência e/ou à discriminação por orientação sexual e/ou identidade de gênero e para proteção à vítima de homotransfobia. O problema estava especificamente no art. 2º caput, e no §2º:

*[...] o protocolo poderá ser implementado em espaços públicos e **privados de uso coletivo**, com a finalidade de promover a proteção de todas as pessoas LGBTQIA+ e para prevenir a homotransfobia.*

*§2º. **Considera-se espaços privados de uso coletivo**, os ambientes de trabalho, áreas comuns de condomínios, casas noturnas e de espetáculos, teatros, circos, parques de diversões, **cultos religiosos**, espaços de lazer, esporte ou entretenimento, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, hotéis, pousadas, áreas de futebol, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, instituições de saúde, rodoviárias e hidroviárias, centros populares de compras, escolas privadas, espaços de exposições, veículos privados de transporte coletivo. (grifo nosso)*

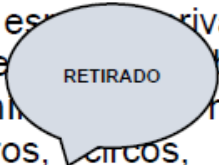
O Dr. Thiago Rafael Vieira, presidente do Instituto Brasileiro de Direito e Religião, se posicionou na Câmara de Vereadores de Guaíba, explicando que a liberdade religiosa protege o exercício da religião, sendo que os juristas e legisladores precisam entender antes de tudo o que é religião. Que ninguém pode alterar a sua crença e obrigar a pensar diferente à não ser eu mesmo. A fala completa pode ser [acompanhada aqui](#).

"Uma pessoa religiosa, um fiel de qualquer religião, não deixa a sua religião mesmo que a lei mande ela o deixar. Se lei dizer que eu não posso ler a carta de Romanos, eu vou descumprir a lei e ler a carta de Romanos. Porque a crença é aquilo que é mais sagrado para aquele que tem a crença, a crença forma a nossa consciência. Pessoas que são crentes, não importa de qual religião, vivem e morrem por suas crenças".

Confirmando o que foi dito pelo Dr. Thiago Rafael Vieira, o parecer do IBDR alertou:

*O exercício da liberdade religiosa **não** pode ser restringido **ou** limitado, assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, e de externar suas convicções **de acordo** com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, **bem assim o de ensinar** segundo sua orientação doutrinária **e/ou** teológica, **podendo buscar e conquistar** prosélitos e praticar **os atos** de culto e respectiva liturgia, **independentemente** do espaço, público **ou** privado, de sua atuação individual **ou** coletiva!*

O resultado dessas manifestações foi a adesão da emenda modificativa ao PLL nº 028/2024:

§2º. Considera-se espaços privados de uso coletivo, os ambientes de trabalho, áreas comuns de condomínios, salões noturnos e de espetáculos, teatros,  circos, parques de diversões, **cultos religiosos**, espaços de lazer, esporte ou entretenimento, bares, lanchonetes, boates, restaurantes, hotéis, pousadas, áreas de futebol, centros comerciais, bancos e similares, supermercados, açougues, padarias, farmácias, instituições de saúde, rodoviárias e hidroviárias, centros populares de compras, escolas privadas, espaços de exposições, veículos privados de transporte coletivo.

O procurador da Câmara Fernando Henrique Bins pontuou que de fato a procuradoria recomendou a constitucionalidade da matéria, mas que precisava ser analisada devida interpretação do STF sobre a liberdade religiosa e o crime de LGBTfobia. O STF assegurou o direito de pregar segundo as orientações doutrinárias, ponto essencial que foi lembrado pelo Dr. Thiago Vieira, e que foi, com sucesso, acatado pelo Município.

~~VIII. - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, sendo estas expressões e manifestações permitidas aos demais cidadãos.~~

SUBSTITUÍDO POR:

VIII - proibir a livre expressão e manifestação de afetividade, exceto quando estas expressões e manifestações não são permitidas aos demais cidadãos ou nos casos em que sua proibição seja estabelecida em contextos de culto religioso;

O substitutivo também delimitou a definição de discurso de ódio, para evitar mitigações à liberdade religiosa:

ACRESCENTOU OS PARÁGRAFOS:

§ 1º. Para o propósito desta legislação, entende-se por discurso de ódio exclusivamente qualquer declaração, seja oral ou escrita, que, com base na orientação sexual, objetivamente incite à violência contra um indivíduo ou grupo de pessoas, ou promova a discriminação.

§ 2º. Discriminação, para os fins desta lei, caracteriza-se por declarações verbais ou escritas que evidenciem disparidade entre grupos e/ou indivíduos, estabelecendo uma suposta hierarquia na qual se presume uma posição de superioridade, culminando na legitimação de práticas que visam subjugar, explorar, eliminar, suprimir ou reduzir os direitos fundamentais daqueles percebidos como diferentes e inferiores.

§ 3º. Esta legislação não abrange nem limita o exercício da liberdade religiosa e de crença, tampouco implica em interferência, limitação ou restrição em qualquer julgamento de fato, de valor ou discurso embasado em crença, doutrina teológica ou dogma religioso, garantindo-se a proteção do culto e de suas liturgias.

Ainda em outras substituições, enfatizou-se que nenhum ato ou lei pode restringir ou limitar o direito de pregar e de divulgar, *livremente*, e de externar suas convicções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica.

RETIRADO

Art. 3º Considera-se atos atentatórios e discriminatórios dos direitos individuais e coletivos dos cidadãos LGBTQIA+, para os efeitos desta lei:

~~— praticar qualquer tipo de ação, física ou não, que seja considerada violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica;~~

I. SUBSTITUÍDO POR:

I - atos de violência ou incitação à violência dirigidos contra indivíduos ou grupos com base em sua orientação sexual, bem como qualquer medida que busque excluir ou restringir, com o propósito ou efeito de subjugar, explorar, escravizar, eliminar, suprimir ou reduzir seus direitos fundamentais;